



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



DELIBERAÇÃO CRH Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que entra em vigor com a aprovação do Decreto cuja minuta foi aprovada através da Deliberação CRH nº 85.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para atender ao estabelecido pelo Decreto nº .

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos atendendo as disposições do Decreto nº /2008, de acordo com o Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Alterações que venham a ser introduzidas nos termos da minuta de decreto aprovada através da Deliberação CRH nº 85, desta data, deverão ser introduzidas também no Regimento Interno anexo.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo 29 de outubro de 2008.

Francisco Graziano Neto
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH nº 86, de 29 de outubro de 2008

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Sede

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, criado pelo Decreto nº 27.576, de 11/11/87, e adaptado às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 pelo Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 38.455, de 21 de março de 1994, nº 43.265, de 30 de junho de 1998, nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, e nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2008, com sede à avenida Professor Frederico Hermann Junior nº 345, Alto Pinheiros, São Paulo, Capital, fica organizado da forma especificada no presente Regimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- A) Presidência;
- B) Plenário;
- C) Secretaria Executiva;
- D) Câmaras Técnicas.

Art. 3º - O Presidente do CRH será o Secretário de Meio Ambiente, sendo seu substituto, em impedimentos eventuais, o Secretário de Saneamento e Energia, Vice-Presidente do CRH.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CRH será exercida pela Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, em conformidade com o disciplinado no Inciso IV, do Artigo 79 do Decreto nº 53.027, de 26/05/2008 e sua alteração.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - Integram o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

- A) Os titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:
 - I – do Meio Ambiente;
 - II – de Saneamento e Energia;
 - III – da Educação;
 - IV – de Economia e Planejamento;

- V - da Agricultura e Abastecimento;
- VI - da Saúde;
- VII - dos Transportes;
- VIII - de Desenvolvimento;
- IX - da Habitação;
- X - da Fazenda;
- XI - da Casa Civil.

B) Prefeito Municipal representante de cada grupo de bacias hidrográficas especificadas a seguir:

- Primeiro grupo - Alto Tietê;
- Segundo grupo - Paraíba do Sul e Mantiqueira;
- Terceiro grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;
- Quarto grupo - Alto Paranapanema e Ribeira de Iguape;
- Quinto grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;
- Sexto grupo - Aguapeí e Peixe e Baixo Tietê;
- Sétimo grupo - Tietê/Batalha e Tietê/Jacaré;
- Oitavo grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;
- Nono grupo - Sapucaí/Grande e Baixo Pardo/Grande;
- Décimo grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;
- Décimo Primeiro grupo - Piracicaba/Capivari/Jundiaí e Tietê/Sorocaba;

C) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos especificados a seguir:

- I - 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;
- II - 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
- III - 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- IV - 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;
- V - 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
- VI - 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.
- VII - 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de defesa de interesses difusos.

§ 1º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros, terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º - As decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a fixação dos limites, condicionantes e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos serão tomadas por maioria simples, conforme estipulado no § 2º do Artigo 6º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, mediante votos dos representantes da Sociedade Civil, dos Municípios e do Estado, os quais terão os seguintes pesos:

- I - 40% (quarenta por cento), os votos dos representantes de entidades da sociedade civil, fixado em 70% (setenta por cento), no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos;
- II - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes dos Municípios;
- III - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes do Estado.

§ 3º - Nas votações referidas no parágrafo anterior, na somatória, os votos dos conselheiros serão ponderados de forma a atender aos pesos estabelecidos.

Art. 6º - Serão convidados a integrar o CRH, sem direito a voto, os seguintes representantes:

- I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;
- II - do Ministério Público
- III - da OAB;
- IV - do CREA.

Art. 7º - Serão convidados para as reuniões do CRH, com direito a voz:

- I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;
- II – os dirigentes ou representantes do DAEE e da CETESB.
- III – os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I o Artigo 2º.
- IV - Representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 8º - Os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 9º - O representante de cada um dos grupos indicados na letra “B” do Artigo 5º, serão Prefeitos Municipais eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos por Comitê de Bacia Hidrográfica, e perderá seu mandato se deixar de ser prefeito, caso em que será substituído por quem o substituir como Prefeito.

§ 1º - Nos grupos com área de atuação de dois Comitês o suplente deverá ser necessariamente o representante eleito do outro Comitê que compõe o grupo.

§ 2º - A cada nova eleição deverão ser alternados os representantes titular e suplente de cada um dos Grupos.

§ 3º - A eleição dos representantes deverá ser feita no primeiro trimestre dos anos ímpares.

§ 4º - Os Comitês deverão convocar todos os Prefeitos Municipais da UGRHI para participar da eleição.

Art. 10º - Os representantes eleitos dos Municípios e da Sociedade Civil serão nomeados pelo presidente do CRH.

Parágrafo Único – A posse dos representantes dos segmentos Municípios e Sociedade Civil será realizada na 1ª reunião do CRH após a nomeação.

CAPÍTULO V Das Competências

SEÇÃO I Do CRH

Art. 11 - Compete ao CRH:

I - discutir e aprovar propostas referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como aquelas que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado;

II - aprovar o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”;

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - estabelecer critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

V - estabelecer diretrizes para formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VI - efetuar o enquadramento dos corpos d’água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, compatibilizando-as em relação às repercussões interbacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes;

- VII - decidir os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VIII - aprovar o Programa de Trabalho a ser adotado;
- IX - constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, por deliberação, compostos por membros do próprio CRH que poderão convidar técnicos ou especialistas para assessorá-los em seus trabalhos;
- X - criar, extinguir e reorganizar os Comitês e de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais, observado o disposto no artigo 24, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;
- XI - estabelecer os limites e condicionantes para fixação dos valores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos.
- XII - referendar as propostas dos Comitês, de programas quadrienais de investimentos e dos valores da cobrança;
- XIII - aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Presidente do CRH

Art. 12 - Compete ao Presidente do CRH:

- I - representar o CRH e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
 - II - submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- e
- III - convocar e presidir as reuniões do CRH e fazer cumprir as suas decisões e deliberações.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva do CRH

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva do CRH:

- I - secretariar as reuniões do CRH, preparando a agenda e elaborando as atas;
- II - encaminhar as decisões e deliberações tomadas;
- III - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do CRH;
- IV - relatar os assuntos que tenham que ser examinados pelo CRH;
- V - preparar os relatórios e demais documentos de interesse do CRH; e
- VI - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do CRH.

SEÇÃO IV

Dos Membros do CRH

Art. 14 - Compete aos membros do CRH:

- I - atender às convocações das reuniões ou transmitir as convocações aos respectivos representantes ou suplentes nos casos de impedimentos eventuais;
- II - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CRH sejam alcançados;
- III - designar representantes dos respectivos órgãos ou entidades, para participarem nos trabalhos de interesse do CRH;
- IV - emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do CRH;
- V - divulgar e implantar, no âmbito de seus órgãos ou entidades, as medidas, os planos e programas aprovados pelo CRH.
- VI - propor matéria para a pauta e apreciação do Plenário;
- VII - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;
- VIII - pedir vista de matéria, ou retirar matéria de pauta de sua autoria.

§ 1º - O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - Quando o Conselheiro Titular estiver presente, ao Suplente caberá somente direito a voz.

CAPÍTULO VI **Das Câmaras Técnicas**

Art. 15 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá criar, por deliberação, Câmaras Técnicas, com caráter consultivo, encarregadas de examinar e relatar assuntos que lhes sejam designados.

§ 1º - As competências das Câmaras Técnicas serão estabelecidas na deliberação do CRH que as constituírem

§ 2º - As Câmaras Técnicas encaminharão, oficialmente, os resultados de seus trabalhos à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º - As Câmaras Técnicas poderão criar Equipes ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por Conselheiros ou por representantes, do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 5º - Os representantes indicados no parágrafo 4º perderão seu mandato caso o órgão ou entidade deixe de ser membro do CRH.

§ 6º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que os indicar.

CAPÍTULO VII **Do Funcionamento**

Art. 16 - O CRH reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião.

§ 2º - Os documentos a serem submetidos à deliberação serão encaminhados por correio eletrônico e disponibilizados em ambiente digital com a mesma antecedência que a correspondência de convocação, e entregues impressos no dia da reunião.

§ 3º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar o quorum mínimo para a reunião.

§ 4º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado, ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Art. 17 - O CRH reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou solicitado por 10 (dez) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser tratados somente assuntos que constem do ato de convocação; e

III - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros no caso de eventos excepcionais ligados aos recursos hídricos.

Art. 18 - As reuniões do CRH obedecerão à seguinte ordem do dia:

I - abertura e verificação de presença;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - relato, pela Secretaria Executiva, dos assuntos a deliberar;

V - debates;

VI – deliberações, moções e recomendações.

Parágrafo Único - A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá constar necessariamente do ato convocatório, devendo ser estabelecida pelo Presidente do CRH, consideradas as propostas encaminhadas pelos membros.

Art. 19 – As propostas de deliberação, antes de serem submetidas à decisão do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

Art. 20 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo Único - As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 21 - É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo de 30 dias.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - O pedido de vistas depende de aprovação do Plenário, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º - O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º - A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 22 - O Presidente poderá decidir ad referendum do Conselho Estadual de Recursos Hídricos devendo o tema ser apresentado ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 23 - As Deliberações do CRH, numeradas cronologicamente, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente.

Art. 24 - As atas de reuniões e demais documentos administrativos deverão ser autuados em processos próprios.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente.

Art. 26 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.